



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE
CONTRATO

**“PISCINA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO,
EQUIPAMENTOS E PLATAFORMA”**

Aos dezassete dias do mês de setembro de 2019, celebram o presente contrato para **“PISCINA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E PLATAFORMA”**, pelo valor de 110.121,90€ (**cento e dez mil, cento e vinte e um euros e noventa cêntimos**) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa e residente na

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **VALTER FERREIRA ARCANJO, LDA.**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 501 155, com sede na Ribeira de Eiras, Edifício Golfinho, 3020-426 Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o mesmo número do NIPC, com o capital social de 100.000,00€, neste ato representada pela Sra. Elsa Homem Arcanjo, residente na

titular do bilhete de identidade número na qualidade de gerente da mencionada sociedade, com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso 6875-0435-8577, arquivada junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Concurso Público, autorizado por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal, de 06/08/2019, realizado ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29/01, alterado



EA
P

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

pelo D.L. N.º 111-B/2017 de 31/08, publicado no D.R. n.º 153, II Série, de 12 de agosto de 2019, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

A aquisição foi adjudicada em 26/08/2019 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a “**PISCINA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E PLATAFORMA**”, de acordo com as condições específicas estabelecidas no caderno de encargos, no valor de 110.121,90€ + IVA.

Cláusula 2ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1- Os bens deverão ser entregues e montados no prazo de 30 dias, a contar da data da celebração do presente contrato.
- 2- Com a entrega dos bens objeto do presente contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o 1.º outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o 2.º outorgante.
- 3- Todas as despesas e custos com a entrega dos bens referidos no número anterior são da responsabilidade do 2.º outorgante.

Cláusula 3ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorre para o 2.º outorgante a obrigação de entrega dos bens identificados na proposta, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, bem como de garantia dos mesmos.



Cláusula 4ª

Preço e condições de pagamento

- 1- O encargo do presente contrato é de 110.121,90€ (cento e dez mil, cento e vinte e um euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do presente contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- A quantia devida pelo 1.º outorgante, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo 1.º outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e montagem dos bens objeto do presente contrato, em conformidade com os requisitos do Caderno de Encargos.
- 5- Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao 2.º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6- Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 5ª

Penalidades Contratuais

- 1- Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do presente contrato, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, uma multa até 1% do valor do presente contrato, por cada dia de atraso.
- 2- Poderá ainda o 1.º outorgante aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para execução do presente contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não



proceder à resolução do presente contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329 do CCP.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, para eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.

4- O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

Cláusula 6ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1.º outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o 2.º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso total ou parcial, na entrega dos bens objeto do presente contrato superior a três meses ou declaração escrita do 2.º outorgante de que o atraso em determinada entrega excederá esses prazos.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2.º outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo 1.º outorgante.

Cláusula 7ª

Rescisão do Contrato por parte do Município de Vila do Conde

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o 1.º outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o 2.º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente havendo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração



escrita do 2.º outorgante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2-O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2.º outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo 2.º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 9ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 11ª

Disposições finais

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02-07011002 do orçamento municipal para o ano de 2019, aprovados pela Assembleia Municipal em 17 de dezembro de 2018.

4- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 3187/2019, em 28/08/2019, pelo valor de 110.121,90€ + IVA, no valor total de 134.656,55€.

5- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

6- O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada;

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

8- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 6 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

9- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado o Sr. Dr. Ricardo Paulo, Técnico Superior Municipal, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de 26/08/2019.

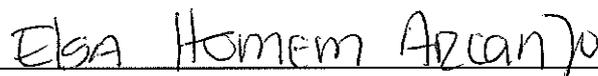
10- O contrato é celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

11- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,


_____.

Pelo Segundo Outorgante,


_____.

O Oficial Público Municipal,